Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R fls 37 e v 1.14

LEI Nº 2.238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS ILEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no Município.

ARTIGO 2º -- Na regularização o Executivo deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

I - ocupação dos lotes e quadras do parcelamento;

II - proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

ARTIGO 3º -- A regularização dos parcelamentos ilegais caberá à Procuradoria Jurídica e ao Setor de Obras e Serviços Públicos do Município, que desempenharão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer a prioridade de regularização;

II - determinar a abertura dos processos de regularização;

III - solicitar o comparecimento do parcelador;

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80
Gabinete do Prefeito

IV - expedir o Ato de Regularização;
V - requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;
VI - assistir ao Prefeito em tudo - que disser respeito a regularização de parcelamentos-ilegais.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação 03 - Procuradoria - 3132 / 0307021.2.003 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, - aos doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui,- aos doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente